

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTASProcesso TCM nº **02382e16**Exercício Financeiro de **2015**Prefeitura Municipal de **SANTANÓPOLIS**Gestor: **Juarez Almeida Tavares**Relator **Cons. Mário Negromonte****PARECER PRÉVIO**

Opina pela rejeição, porque irregulares, das contas da Prefeitura Municipal de SANTANÓPOLIS, relativas ao exercício financeiro de 2015.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, da Constituição Federal, art. 91, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso I da Lei Complementar nº 06/91, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santanópolis, correspondente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Juarez Almeida Tavares, ingressou, eletronicamente, neste Tribunal de Contas dos Municípios, através do sistema e-TCM, em 31 de março de 2016, em atendimento ao prazo estabelecido no art. 7º, da Resolução TCM nº 1.060/05, sendo protocolada sob TCM nº 02382e16.

As contas do Poder Executivo foram colocadas em disponibilidade pública, para exame e apreciação, juntamente com as contas do Poder Legislativo, pelo período de 60 dias, através do endereço eletrônico "<http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>", cumprindo o estabelecido no art. 7º da Resolução TCM nº 1060/05.

Foi apresentado ato do Poder Legislativo comprobatório da disponibilidade pública das contas anuais.

2. NOTIFICAÇÃO E RESPOSTA DE DILIGÊNCIA ANUAL

Na sede deste Tribunal de Contas dos Municípios as contas foram submetidas ao crivo dos setores técnicos, que expediram a Cientificação/Relatório Anual e o Pronunciamento Técnico correspondentes, resultando na notificação do gestor, realizada através do Edital nº 379/2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA em 01 de novembro de 2016, para, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, apresentar os esclarecimentos e documentos que entendesse necessários, sob pena da aplicação de revelia e suas consequências.

A notificação sobredita resultou nos documentos nºs 90 a 144 (pasta Defesa à Notificação da UJ), através dos quais o gestor exerceu os seus direitos constitucionais ao contraditório e ampla defesa, preconizados no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal, cumprindo à relatoria as observações seguintes:

3. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esteve sob a responsabilidade da 2ª IRCE o acompanhamento da execução orçamentária e da gestão financeira, operacional e patrimonial da Prefeitura Municipal de Santanópolis, cujo resultado se encontra consubstanciado na Cientificação/Relatório Anual, cumprindo registrar as irregularidades seguintes:

- a) inobservância de preceitos da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) ausência de remessa e/ou remessa incorreta, pelo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, de dados e informações da gestão pública municipal, em contrariedade ao estabelecido no art. 2º, da Resolução TCM nº 1.282/09;
- c) contratação de servidores sem concurso público, em infringência ao preconizado no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, pelo que se determina a imediata regularização da situação funcional dos servidores contratados, sob pena da responsabilização pessoal do gestor em relação aos valores pagos em contrariedade ao disposto nos incisos II, V e IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- d) ausência de notas fiscais e/ou recibos em 22 (vinte e dois) processos de pagamento;
- e) ausência de comprovação das despesas relacionadas aos processos de pagamento nºs 35, 59, 131, 161, 162, 163, 164, 167, 168, 118, 158, 159, 045, 110, 076, 169, 130, 046, 049, 160, 160, 166, 117, 44, 195, 196, 197, 22, 835, 884, 862 (EXTRA) FMS e 837, pelo que se imputa ao gestor o ressarcimento aos cofres públicos municipais, com seus recursos pessoais, da importância de R\$594.468,92, a ser atualizada e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da saída dos numerários dos cofres públicos municipais;
- f) não encaminhamento do Processo Licitatório nº CC1 (R\$147.420,00) ao TCM/BA, em inobservância ao estabelecido na alínea “c”, do inciso 1º, do § 2º, do art. 4º, da Resolução TCM nº 1.060/05;
- g) realização de despesas imoderadas com a contratação de empresas de assessoria e/ou consultoria, em contrariedade aos princípios constitucionais da razoabilidade e economicidade;
- h) ausência de licitação para a contratação de (i) “*serviço uma assessoria nas seguintes áreas: Faturamento Hospitalar, Faturamento Ambulatorial, Acompanhamento do CNES, Monitoramento do teto financeiro e implantação de novos serviços (PPI), Readequação da FPO e Acompanhamentos de Projetos e Recursos da Atenção Básica*”, utilizando-se, indevidamente, do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº I03, no valor de R\$180.000,00, (ii) “*assessoria e consultoria na área da Educação, acompanhamento de projetos e programas da educação, inclusive prestação de contas (PETE, PNATE E PNAE) e monitoramento do PME Plano Municipal de Educação e suas ações, para exercer atividades junto a Secretaria Educação*”, utilizando-se, indevidamente, do Processo

Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 105, no valor de R\$122.400,00, e (iii) “SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”, utilizando-se, indevidamente, do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº D41, no valor de R\$8.000,00, pelo que se determina ao gestor a imediata rescisão dos contratos celebrados em contrariedade ao estabelecido no inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, sob pena da lavratura de termo de ocorrência e da sua consequente incursão nas sanções legais previstas.

4. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Registre-se que os instrumentos de planejamento apresentados não comprovam que houve incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão, não observando o que dispõe o art. 48, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 101/00.

O Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio de 2014 a 2017, foi instituído mediante Lei Municipal nº 16, de 18/12/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal e no art. 159, §1º da Constituição Estadual.

A Lei nº 04, de 11/06/2014, aprovou as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2015 e contemplou as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, em cumprimento ao §2º do art. 165 da CRFB. Todavia, não há comprovação da ampla divulgação conforme dispõe o art. 48 da LC nº 101/00.

A Lei Orçamentária Anual (LOA), nº 7, de 23/11/2014, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 2015, no montante de R\$15.737.511,09, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos valores de R\$10.924.011,09 e de R\$4.813.500,00, respectivamente, sem indicativo de sua publicação por meio eletrônico, bem como, não há comprovação de ampla divulgação conforme dispõe o art. 48 da Lei Complementar nº 101/00.

A Lei Orçamentária autorizou abertura de créditos adicionais suplementares nos limites e com a utilização dos recursos a seguir indicados:

- a) 100% da anulação parcial ou total das dotações;
- b) 100% do superávit financeiro;
- c) 100% do excesso de arrecadação;
- d) 100% decorrente de operações de crédito;
- e) 100% decorrentes da anulação de Reserva de Contingências.

Através do Decreto n.º 41, foi aprovada a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2015, em cumprimento ao art. 8º da LRF.

O Decreto nº 42, aprovou o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2015.

5. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Conforme decretos declarados pelo Gestor no SIGA, foram promovidas alterações orçamentárias no montante de R\$ R\$13.240.826,00, correspondendo ao contabiliza no Demonstrativo de Despesa do mês de dezembro de 2015.

5.1 CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Conforme somatório dos decretos, declarados pelo Gestor no SIGA, foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 11.942.774,69, sendo R\$ 9.979.950,61 por anulação de dotação e R\$ 1.962.824,08 por excesso de arrecadação, estando esses valores contabilizados no Demonstrativo da Despesa do mês de dezembro/2015.

Ressalte-se que os créditos abertos por anulação, estão dentro do limite (100%) estabelecido pela LOA.

Decreto Nº - Data - LEI Nº	Fonte de Recursos			TOTAL GERAL
	Anulação	Excesso de Arrecadação	Superávit Financeiro/ Operações de Crédito/Convênios	
10 - 04/05/2015 - 7	323.600,00	00,00	00,00	323.600,00
18 - 01/06/2015 - 7	607.310,29	00,00	00,00	607.310,29
2 - 02/01/2015 - 7	510.540,21	00,00	00,00	510.540,21
20 - 01/07/2015 - 7	1.010.400,00	00,00	00,00	1.010.400,00
21 - 03/08/2015 - 7	883.105,79	00,00	00,00	883.105,79
22 - 01/09/2015 - 7	1.195.101,86	00,00	00,00	1.195.101,86
25 - 01/10/2015 - 7	983.761,00	00,00	00,00	983.761,00
27 - 03/11/2015 - 7	541.036,38	00,00	00,00	541.036,38
28 - 01/12/2015 - 7	2.621.884,96	00,00	00,00	2.621.884,96
30 - 03/11/2015 - 7*	00,00	562.916,43	00,00	562.916,43
31 - 01/12/2015 - 7	00,00	1.399.907,65	00,00	1.399.907,65
5 - 02/02/2015 - 7	194.113,09	00,00	00,00	194.113,09
7 - 02/03/2015 - 7	543.814,65	00,00	00,00	543.814,65
9 - 01/04/2015 - 7	565.282,38	00,00	00,00	565.282,38
Total:	9.979.950,61	1.962.824,08	00,00	11.942.774,69

* Decreto não encaminhado pelo Gestor

Assinala o Pronunciamento Técnico que a para abertura de créditos suplementares por fonte, utilizando-se do excesso de arrecadação, constata-se que somente, o decreto de nº 31/2015 foi encaminhado e devidamente comprovado, quanto ao decreto de nº 30/2015, não foi encaminhado.

Decretos	Fontes	Previsão	Arrecadação	Excesso Apurado	Excesso Utilizado	Abertura sem excesso
31/2015	00	8.049.853,35	9.507.535,40	1.457.682,05	978.774,55	0,00
31/2015	15	445.000,00	567.376,41	122.376,41	54.133,10	0,00



31/2015	18	1.163.325,57	2.419.031,11	1.255.705,54	367.000,00	0,00
---------	----	--------------	--------------	--------------	------------	------

Em sede de defesa o Gestor encaminha o Decreto nº 30, de 03/11/2015, no valor de R\$562.916,43(Doc. 91 – Defesa à Notificação UJ), sendo abertos recursos suplementares pelas fontes 00 (R\$128.266,43), 18 (R\$373.450,00) e 19 (R\$61.200,00).

Analisada a matéria, verifica-se a existência de saldo para custear as referidas fontes de recursos, haja vista que a fonte 18 (Transferenciais do FUNDEB 60%) poderá custear a fonte 19 (Transferenciais do FUNDEB 40%).

5.2 ALTERAÇÕES NO QDD

Através de decretos, houve alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, no valor de R\$ 1.298.051,31 devidamente contabilizadas no Demonstrativo da Despesa de dezembro/2015.

6. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Na diligência final foi encaminhado os Demonstrativos Contábeis Consolidados no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria $\frac{3}{8}$ - SIGA, cumprindo o estabelecido no art. 3º da Resolução TCM nº 1.331/14.

6.1 DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pela Contabilista Sra. Rosane Lopes de Oliveira, CRC/BA., nº 025342/O-5, acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional, em atendimento à Resolução nº 1.402/12, do Conselho Federal de Contabilidade.

6.2 CONFRONTO COM AS CONTAS DA CÂMARA

Confrontando os valores registrados nos Demonstrativos de Despesa de dezembro de 2015 dos Poderes Executivo e Legislativo, verifica-se que não foram identificadas quaisquer inconsistências.

6.3 CONFRONTO DOS GRUPOS DO DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO (DCR) DE DEZEMBRO COM O BALANÇO PATRIMONIAL/2014

Consta dos autos, o Demonstrativo Consolidado das Contas do Razão de dezembro/2015, gerado pelo SIGA, apresentando valores convergentes aos respectivos saldos registrados no Balanço Patrimonial de 2015.

6.4 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Da análise do Balanço Orçamentário, apura-se que do total de R\$15.737,511,09 estimado para a receita, foi arrecadado o valor de R\$17.777.090,61, correspondendo a maior 13% do valor previsto no Orçamento.

A despesa orçamentária foi autorizada em R\$ 17.700.335,17 e a despesa efetivamente realizada foi de R\$ 17.667.566,15, equivalente a 99% das autorizações orçamentárias.

Com esses resultados, o Balanço Orçamentário registra um superávit de R\$109.524,46.

6.4.1 DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Em sede de defesa foi encaminhado (Doc. 95 – Defesa à Notificação UJ), os demonstrativos da execução dos restos a pagar processados e não processados, em cumprimento às normas estabelecidas pelo MCASP.

6.5 BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro da entidade apresentou no exercício os seguintes valores :

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária	17.777.090,61	Despesa Orçamentária	17.667.566,15
Transferências Fin. Recebidas	4.439.296,97	Transferências Fin. Concedidas	4.439.296,97
Recebimentos Extraorçamentários	3.511.156,89	Pagamentos Extraorçamentários	3.041.414,77
Inscrição de Restos a Pagar Processados	34.112,37	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários	3.477.044,52	Outros Pagamentos Extraorçamentários	3.041.414,77
Saldo do Período Anterior	731.585,70	Saldo para o exercício seguinte	1.310.852,28
TOTAL	26.459.130,17	TOTAL	26.459.130,17

Registre-se que os Ingressos e Dispêndios Orçamentários e Extraorçamentários correspondem aos valores registrados nos Demonstrativos de Receita e Despesa Consolidados.

6.6 BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial da entidade, referente ao exercício financeiro de 2015, apresentou os seguintes valores:

ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	2.438.193,88	PASSIVO CIRCULANTE	1.972.467,49
		PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	13.225.786,10
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	7.915.619,67		
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(4.844.440,04)

TOTAL	10353813,55	TOTAL	10353813,55
--------------	--------------------	--------------	--------------------

Anexo 14 da Lei nº 4.320/64

ATIVO FINANCEIRO	1.678.964,61	PASSIVO FINANCEIRO	1.827.544,55
ATIVO PERMANENTE	8.674.848,94	PASSIVO PERMANENTE	13.370.709,04
SALDO PATRIMONIAL			(4.844.440,04)

Da análise do Balanço Patrimonial/2015, observa-se que o somatório do Ativo Financeiro e Ativo Permanente (visão Lei 4.320/64) não diverge da soma do Ativo Circulante e Ativo Não Circulante (conforme MCASP), evidenciando consistência na peça contábil.

Verifica-se, ainda, que a diferença entre o somatório do Passivo Financeiro e Passivo Permanente (visão Lei 4.320/64) e o somatório do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante (conforme MCASP), no valor de R\$862.379,19, corresponde ao montante dos Restos a Pagar Não Processados, evidenciando consistência na peça contábil.

6.6.1 ATIVO CIRCULANTE

6.6.1.1 SALDO EM CAIXA E EQUIVALENTES

O Termo de Conferência de Caixa, indica saldo em espécie no montante de R\$ 1.310.852,28. Esse valor corresponde ao respectivo saldo registrado no Balanço Patrimonial de 2015

O referido Termo foi lavrado no último dia útil do mês de dezembro do exercício em referência, por Comissão designada pelo Gestor, através da Portaria nº 039, de 21/12/2015, cumprindo o disposto no art. 9º, item 20, da Resolução TCM nº 1.060/

6.6.1.2 DEMAIS CRÉDITOS A CURTO PRAZO

Na diligência final foi encaminhada a composição analítica da conta do subgrupo “Demais Créditos e Valores a Curto Prazo” registra saldo de R\$ 450.966,85.

6.6.2 ATIVO NÃO-CIRCULANTE

6.6.2.1 DÍVIDA ATIVA

Consta dos autos, o Demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de inscrições e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final, de acordo com o disposto no item 40, art. 9º, da Resolução TCM nº 1.060/05.

As movimentações do demonstrativo registram saldo final de R\$ 139.383,59, de acordo com o Balanço Patrimonial de 2015.

Conforme Anexo II - Resumo Geral da Receita, no exercício financeiro em exame, houve arrecadação de dívida ativa no valor de



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

R\$ 292,84, o que representa somente 0,33% do saldo do anterior de R\$ 89.518,30 conforme registrado no Balanço Patrimonial de 2014.

Deste modo, questiona-se à Administração sobre as medidas que estão sendo adotadas para sua regular cobrança, em atendimento ao disposto no art. 11 da LC nº 101/00.

Em que pese a justificativa apresentada, salienta-se que a baixa arrecadação dos valores inscritos na dívida ativa, configura a omissão da administração pública municipal no recebimento de seus créditos, não sendo admissível o descaso demonstrado em tal situação, podendo inclusive caracterizar a renúncia de receitas, conforme previsto na Lei complementar nº 101/00, cumprindo à administração pública municipal a adoção das medidas necessárias visando o aumento da arrecadação.

6.6.2.2 MOVIMENTAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Os Bens Patrimoniais do exercício anterior totalizam R\$ 7.504.113,82. Com a movimentação patrimonial do exercício, o saldo final resultou em R\$ 7.869.865,21, que corresponde à variação positiva de 5%, em relação ao exercício anterior.

Foi apresentado o Demonstrativo dos bens móveis e imóveis, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final, de acordo com o disposto no item 41, art. 9º, da Resolução TCM nº 1.060/05.

6.6.2.3 DA RELAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DO EXERCÍCIO

Consta dos autos, a relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores registrados no ativo não circulante, indicando-se a sua alocação e números dos respectivos tombamentos.

Registre-se que foi encaminhada a certidão, firmada pelo Prefeito, pelo Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle de Patrimônio, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, atestando que todos os bens do município (ativo não circulante) encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas.

Diante dessas informações, verifica-se o cumprimento do art. 9º, item 18, da Resolução TCM nº 1.060/05.

A relação contabiliza bens adquiridos no total de R\$ 345.479,39, correspondente aos valores identificados no item Bens Patrimoniais.

6.6.2.4 DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC T 16.9, a “Depreciação” reduz o valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

Da análise do Balanço patrimonial do exercício sob exame, verifica-se que a entidade não procedeu ao registro da depreciação dos bens móveis e imóveis pertencentes à Entidade, o que compromete sua real situação patrimonial.

Recomenda-se à Administração da Entidade, que adote ações para estruturação do Setor de Patrimônio, objetivando um criterioso controle dos bens patrimoniais da entidade de forma analítica, nos termos art. 94 da Lei 4.302/64, e que o Setor de Contabilidade faça constar no Balanço Patrimonial os registros sintéticos correspondentes, inclusive com o reconhecimento da depreciação/amortização/exaustão, em conformidade com as práticas contábeis estabelecidas pela NBCT 16.9.

6.6.3 PASSIVO

Consta dos autos, a relação analítica dos elementos que compõe os passivos circulante e não circulante, de acordo com o disposto no item 19, art. 9º, da Resolução TCM nº 1.060/05.

6.6.3.1 PASSIVO CIRCULANTE/FINANCEIRO

Foi apresentada a relação dos Restos a Pagar, de acordo com o disposto no item 29, art. 9º, da Resolução TCM nº 1.060/05.

Cabe destacar que a entidade **não adotou** a prática contábil de reclassificar, para o Passivo Circulante, as parcelas de dívidas fundadas vencíveis nos 12 meses subsequentes ao exercício em análise, em desacordo ao que estabelece o MCASP.

6.6.3.2 RESTOS A PAGAR X DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Da análise do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado no quadro abaixo, ficou evidenciado que não há saldo suficiente para cobrir as despesas compromissadas a pagar no exercício financeiro em exame, contribuindo para o desequilíbrio fiscal da entidade.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
(+) Caixa e Bancos	1.310.852,28
(+) Haveres Financeiros	00,00
(=) Disponibilidade Financeira	1.310.852,28
(-) Consignações e Retenções	1.793.432,18
(-) Restos a Pagar de exercícios anteriores	0,00
(=) Disponibilidade de Caixa	-482579,90
(-) Restos a Pagar do Exercício	34.112,37
(-) Despesas de Exercícios Anteriores pagas em 2016	842.999,85
(=) Total	-1325579,75

6.6.4 PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Conforme Anexo 16, a Dívida Fundada Interna apresenta saldo anterior de R\$ 13.420.871,12, havendo no exercício em exame a inscrição de R\$ 25.750,51 e a baixa de R\$ 75.912,59, remanescendo saldo no valor de R\$ 13.370.709,04, que corresponde ao saldo do Passivo Permanente registrado no Balanço Patrimonial.

Conforme Pronunciamento Técnico a documentação constantes na PASTA – UJ/docs. 70/73, discriminada abaixo, constata-se que não foram apresentados todos os comprovantes dos saldos da dívida registrada no passivo circulante e não circulante, referentes às contas de atributo "P" (permanente).

Credor	Anexo 16	Comprovantes	Diferença (R\$)
INEMA	7.880,26	0,00	7.880,26
Coelba	0,00	0,00	0,00
Embasa	0,00	15.589,32	-15.589,32
INSS	13.353.503,65	14.973.458,76	-1.619.955,11
PASEP	0,00	55.580,00	-55.580,00
Precatórios	9.325,13	0,00	9.325,13
Totais	13.370.709,04	15.044.628,08	-1.673.919,04

A justificativa apresentada na defesa não sana a regularidade apontada, haja vista a falta de documentos que comprovem os fatos alegados.

6.6.4.1 PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Na diligência final foi encaminhado a relação dos beneficiários em ordem cronológica de apresentação, acompanhada dos respectivos valores, em conformidade com o que determinam o art. 30 § 7º e 10 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF) e o item 39, art. 9º, da Resolução TCM nº 1060/05.

6.6.5 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Quanto aos ajustes de exercícios anteriores, as Instruções de Procedimentos Contábeis nº 00 (IPC), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelecem que:

17. De acordo com a parte II do MCASP, todos os ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis deverão ser realizados à conta de ajuste dos exercícios anteriores, pertencente ao patrimônio líquido, e evidenciado em notas explicativas, de modo a não impactar o resultado do período a que se referem tais ajustes iniciais.

18. Assim, é importante destacar que, primeiramente, o órgão ou a entidade, deve realizar os ajustes necessários para que o balanço patrimonial reflita a realidade dos seus elementos patrimoniais. Além disso, todos esses ajustes efetuados deverão ser devidamente evidenciados em notas explicativas.

Assinala o Pronunciamento Técnico que o Balanço Patrimonial de 2015 registra a conta "Ajuste de Exercícios Anteriores" com saldo negativo de R\$1.531.919,02. Todavia, não foram apresentadas as Notas Explicativas correspondentes.

As razões apresentadas na diligência final, não sanam os questionamentos apontados, haja vista que a defesa limitou-se a informar a composição sintética das contas, sem contudo, encaminhar a documentação de suporte e as Notas Explicativas.

6.6.5.1 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Conforme valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício, a Dívida Consolidada Líquida do Município foi correspondente a R\$ 12.093.969,05, representando 69,62% da Receita Corrente Líquida de R\$ 17.371.474,35, situando-se, assim, no limite de 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida, em cumprimento ao disposto no art. 3º, II, da Resolução n.º 40, de 20/12/2001, do Senado Federal.

6.6.6 DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Nos termos do art. 104 da Lei 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, indicando o resultado patrimonial do exercício.

As alterações verificadas no patrimônio consistem nas variações quantitativas e qualitativas. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Já as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

Conforme este demonstrativo, as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) importaram em R\$ 22.518.650,00 e as Diminutivas (VPD) em R\$ 20.159.030,63, resultando num superávit de R\$ 2.359.619,37.

6.6.7 RESULTADO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial do exercício anterior, registra o Patrimônio Líquido no valor de R\$ (5.672.140,39), que acrescido do Superávit verificado no exercício de 2015, no valor de R\$ 2.359.619,37, evidenciado na DVP, acrescido de R\$ 1.531.919,02 de Ajustes de Exercícios anteriores, resulta num Patrimônio Líquido acumulado de R\$4.844.440,04, conforme Balanço Patrimonial/2015.

6.7 PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Salienta-se que as devidas alterações a serem procedidas no exercício financeiro subsequente, devem ser apresentadas e demonstradas por meio de documentos hábeis que comprovem a fidelidade das informações e que possam assegurar a veracidade dos atos e fatos contábeis, adotando as medidas necessárias para cumprimento do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público no exercício subsequente, sob pena de repercutir no mérito das contas nos exercícios futuros.

7. OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

7.1 EDUCAÇÃO

Foram aplicados R\$7.444.672,40, equivalentes a 29,29% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em atendimento ao estabelecido no art. 212, da Constituição Federal, que exige a aplicação mínima de 25%.

7.2 FUNDEB

Foram aplicados R\$4.348.492,12, equivalentes a 75,00% dos recursos originários do FUNDEB, que totalizaram R\$5.779.847,28, na remuneração de profissionais em efetivo exercício do magistério, em atendimento ao estabelecido no art. 22, da Lei Federal nº 11.494/07, que exige a aplicação mínima de 60%.

7.3 PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Foi apresentado o parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em atendimento ao disposto no art. 31, da Resolução TCM nº 1.276/08.

7.4 DESPESAS GLOSADAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO “SUB EXAMEN”

Foram realizadas despesas no importe de R\$670.148,59 com recursos provenientes do FUNDEB em atividades estranhas à educação básica, pelo que se determina ao gestor, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão, a restituição à conta específica do FUNDEB, com recursos públicos municipais, da importância de R\$670.148,59, sob pena da lavratura do competente termo de ocorrência e da sua consequente incursão nas sanções legais previstas.

7.5 DESPESAS GLOSADAS EM EXERCÍCIO(S) FINANCEIRO(S) ANTERIOR(ES)

Na conformidade do Pronunciamento Técnico, não teria sido restituída à conta específica do FUNDEB, com recursos públicos municipais, a importância de R\$70.068,92, correspondente a despesas glosadas em exercícios financeiros anteriores, pelo que se determina ao gestor, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão, a restituição à conta específica do FUNDEB, com recursos públicos municipais, da importância de R\$70.068,92, sob pena da lavratura do competente termo de ocorrência e da sua consequente incursão nas sanções legais previstas.

7.6 APLICAÇÃO MÍNIMA EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Foram aplicados R\$1.818.521,83, equivalentes a 19,87% dos impostos e transferências, que totalizaram R\$9.150.315,73, em ações e serviços públicos de saúde, em atendimento ao estabelecido no inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

No exercício anterior o município aplicou o percentual de 12,30% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e

159, I, 'b' e § 3º da CRFB, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. Desse o modo, por força do art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012, a diferença de R\$ 243.105,91 que implicou o não atendimento dos recursos mínimos previstos em lei, deveria ter sido aplicada no exercício subsequente.

No exercício sob exame o município observou a determinação prevista na referida legislação complementar, uma vez que aplicou o montante de R\$ 445.974,47.

7.7 PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Foi apresentado o parecer do Conselho Municipal de Saúde, em atendimento ao estabelecido no art. 13, da Resolução TCM nº 1.277/08.

8. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Os duodécimos repassados ao Poder Legislativo Municipal alcançaram a importância de R\$635.086,91, em atendimento ao estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

9. REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

A Lei Municipal nº 009/2012 fixou os subsídios mensais do Prefeito em R\$14.000,00, do Vice-Prefeito em R\$7.000,00 e dos Secretários Municipais em R\$3.500,00, não sendo identificados pagamentos a maior aos agentes políticos sobreditos nos documentos apresentados na resposta de diligência anual.

10. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

10.1 DESPESAS COM PESSOAL

10.1.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

As despesas com pessoal alcançaram o montante de R\$12.569.257,39, equivalente a 72,36% da receita corrente líquida de R\$17.371.474,35, ultrapassando, conseqüentemente, o limite definido na alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/00, devendo o Poder Executivo Municipal eliminar o percentual excedente, na forma prevista no art. 23, sem prejuízo da adoção das medidas estabelecidas no art. 22, da Lei Complementar nº 101/00, sob pena da repercussão negativa nas contas futuras.

10.1.2 PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL POR QUADRIMESTRE

EXERCÍCIO	1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE
2012	-----	-----	50,63
2013	57,94	55,82	65,30
2014	59,09	64,27	72,83
2015	64,05	67,26	72,36

10.1.3 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL REFERENTE AOS QUADRIMESTRES ANTERIORES

No 1º quadrimestre de 2013, a Prefeitura ultrapassou o limite definido no art. 20, III, 'b', da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, aplicando 57,94% da Receita Corrente Líquida em despesa com pessoal.

A despesa de pessoal perdurou acima do limite até o 3º quadrimestre de 2015.

Cumpra, portanto, a este Tribunal de Contas dos Municípios aplicar à gestora multa no importe de R\$20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais), equivalente a 12% de seus vencimentos anuais, no sentido de aplicar a norma contida no § 1º, do art. 5º, da Lei Federal nº 10.028/00 à luz da Constituição Federal e dos princípios da individualização da pena, da razoabilidade e da proporcionalidade, nos moldes, inclusive, das reiteradas decisões do Egrégio TCU.

10.2 RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE GESTÃO FISCAL

10.2.1 PUBLICIDADE

Foram apresentados os relatórios resumidos da execução orçamentária correspondentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres e os relatórios de gestão fiscal correspondentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2015, acompanhados dos demonstrativos com os comprovantes de sua divulgação, em atendimento ao estabelecido nos arts. 6º e 7º, da Resolução TCM nº 1.065/05, no art. 52, da Lei Complementar nº 101/00 e no § 2º, do art. 55, da Lei Complementar nº 101/00.

10.3 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Na resposta de diligência anual foram apresentadas as atas das audiências públicas relativas ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2015, em atendimento ao disposto no § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00.

10.4 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009

Conforme estabelece o art. 48-A da LRF, incluído pelo art. 2º da Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009, os municípios disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso as informações referentes a:

I – despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Analisando o sítio oficial da Prefeitura www.gestaocomtransparencia.com.br, verifica-se que estas informações não foram divulgadas, em descumprimento ao dispositivo supracitado.

Cabe destacar ainda, que o Ministério Público Federal - MPF realizou diagnóstico para avaliar o ranking nacional da transparência pública divulgando os resultados no endereço eletrônico: "www rankingdatransparencia.mpf.mp.br". Assim, consultando-se o mencionado endereço, observou-se que na última avaliação ocorrida correspondente ao período de 11/04/16 a 27/05/16, no âmbito do Estado da Bahia, este Município alcançou o ranking de nº 271, sendo-lhe atribuída a nota 3,30.

Alerta-se ao Gestor que, conforme informações do MPF, os municípios com transparência não satisfatória estarão sujeitos à ação civil pública, podendo ser agravada com a suspensão das transferências voluntárias, ação de improbidade administrativa e representação para a Procuradoria Regional da República contra os Gestores.

11. RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

Foi apresentado o relatório anual de controle interno, que não atende às exigências constantes dos incisos I a IV, do art. 74, da Constituição Federal, dos incisos I a IV, do art. 90, da Constituição do Estado da Bahia e da Resolução TCM nº 1.120/05, pelo que se determina ao gestor a imediata capacitação do responsável pelo controle interno, para que sejam atendidas, em sua totalidade, as exigências das normas regentes do sistema de controle interno municipal, sob pena da sua incursão nas sanções legais previstas.

12. RESOLUÇÕES DO TCM/BA

12.1 ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL/COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS MINERAIS E HÍDRICOS – RESOLUÇÃO TCM nº 931/04

Foram recebidos recursos provenientes de Royalties/FEP/CFRM/CFRH no montante de R\$94.867,79, não sendo identificadas despesas incompatíveis com a legislação vigente.

12.1.1 DESPESAS GLOSADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

Não existem pendências relacionadas a despesas glosadas em exercícios anteriores.

12.2 CIDE – RESOLUÇÃO TCM nº 1.122/05

Foram recebidos recursos provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE no montante de R\$6.206,41, não sendo identificadas despesas incompatíveis com a legislação vigente.

12.2.1 DESPESAS GLOSADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

Não existem pendências relacionadas a despesas glosadas em exercícios anteriores.

12.3 DECLARAÇÃO DE BENS

Foi apresentada a Declaração de Bens Patrimoniais do gestor, em atendimento ao estabelecido no art. 11, da Resolução TCM nº 1.060/05.

13. MULTAS E RESSARCIMENTOS

Assinale-se, por pertinente, que o Município tem obrigação de promover a cobrança, inclusive judicialmente, dos débitos impostos pelo TCM, aos seus gestores, ressaltando que respeitantemente às MULTAS dita cobrança TEM de ser efetuada ANTES DE VENCIDO O PRAZO PRESCRICIONAL, “SOB PENA DE VIOLAÇÃO DO DEVER DE EFICIÊNCIA E DEMAIS NORMAS QUE DISCIPLINAM A RESPONSABILIDADE FISCAL”.

Tendo em vista que as decisões dos Tribunais de Contas impositivas de apenação de multas, ou de ressarcimentos, aos agentes públicos, têm eficácia de título executivo extrajudicial, na forma constitucionalmente prevista, caso não adimplidas voluntariamente, geram créditos públicos executáveis judicialmente, denominados DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA.

Assim, é dever da administração a cobrança do débito, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE DO AGENTE QUE SE OMITIU AO CUMPRIMENTO DE SUA OBRIGAÇÃO.

No que concerne, especificamente, às MULTAS, a omissão do gestor que der causa à sua prescrição resultará em lavratura de TERMO DE OCORRÊNCIA para a fim de ser ressarcido o prejuízo causado ao Município, cujo ressarcimento, caso não concretizado, importará em ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, pelo que este TCM formulará Representação junto à Procuradoria Geral da Justiça.

Na conformidade do Pronunciamento Técnico, existem pendências relativas ao não recolhimento de multas e/ou ressarcimentos impostos a agentes políticos municipais.

13.1 MULTAS

Processo	Multado	Cargo	Vencimento	Valor R\$	Observação
07732-12	JUAREZ ALMEIDA TAVARES	Prefeito	13/01/2013	R\$ 28.800,00	PG. R\$8.871,88 EM 12/11/2013, RESTAM 10XR\$2.070,11.DOCS À IRCE EM 01/09/15 PROC 12839-15
08938-13	Juarez Almeida Tavares	Prefeito	07/06/2014	R\$ 5.000,00	
08192-14	JUAREZ ALMEIDA TAVARES	Prefeito	31/05/2015	R\$ 2.000,00	
08192-14	JUAREZ ALMEIDA TAVARES	Prefeito	31/05/2015	R\$ 50.400,00	
11785-14	JUAREZ ALMEIDA TAVARES	PREFEITO	13/06/2015	R\$ 7.000,00	
30853-15	JUAREZ ALMEIDA TAVARES	PREFEITO	07/11/2015	R\$ 1.500,00	
08636-15	JUAREZ ALMEIDA TAVARES	Prefeito	13/05/2016	R\$ 12.000,00	
08636-15	JUAREZ ALMEIDA TAVARES	Prefeito	13/05/2016	R\$ 30.240,00	

13.2 RESSARCIMENTOS

Processo	Responsável	Cargo	Vencimento	Valor R\$	Observação
06573-99	PAULO ROBERTO BRITO LIMA	PRESIDENTE DA CÂMARA	01/11/1999	R\$ 624,84	LAVRADO TOC. CONFORME PROC.Nº14290/04. APRES. DIL. CONTAS 2010 NOTIF. EMITIDA P/DIRETOR TRIBUTOS. P/VERIF. RESPONSÁVEL PELO DEBITO DE R\$ 1.693,63 PAULO ROBERTO BRITO LIMA, ORDENADOR DESPESA
06573-99	NAILSON LUIZ DA SILVA	VEREADOR	01/11/1999	R\$ 254,03	LAVRADO TOC. CONF. PROC.Nº14290/04. APRES. CÓPIA NOTIFICAÇÃO EMITIDA PELA P.M. SOL. REGULARIZAÇÃO DÉBITO. (DIL. CONTAS 2010 - CI SGE 43/112).
06573-99	MÁRIO FERREIRA LIMA	VEREADOR	01/11/1999	R\$ 95,01	LAVRADO TOC. CONF. PROC. Nº14290/04. APRES. DIL. CONTAS 2010 DOC INERENTE NOTIFICAÇÃO DATADA 22/05;
06573-99	JOSÉ HENRIQUE DE CERQUEIRA	VEREADOR	01/11/1999	R\$ 349,04	LAVRADO TOC. CONF. PROC. Nº14290/04.
06573-99	REGINALDO DA SILVA GONÇALVES	VEREADOR	01/11/1999	R\$ 349,04	LAVRADO TOC. CONF. PROC.Nº14290/04.
06573-99	MARIA SEBASTIANA PEREIRA	VEREADORA	01/11/1999	R\$ 349,04	LAVRADO TOC. CONF.PROC. Nº14290/04.
06573-99	GERALDO CUNHA DE CERQUEIRA	VEREADOR	01/11/1999	R\$ 349,04	LAVRADO TOC. CONF. PROC.Nº14290/04.
06573-99	LUÍS EDUARDO RIBEIRO BRITO	VEREADOR	01/11/1999	R\$ 349,60	LAVRADO TOC. CONF. PROC.Nº14290/04.
06573-99	ROMÁLIO CERQUEIRA EVANGELISTA	VEREADOR	01/11/1999	R\$ 349,60	LAVRADO TOC. CONF. PROC.Nº14290/04.
06573-99	MANOEL RIBEIRO BARBOSA	VEREADOR	01/11/1999	R\$ 349,60	LAVRADO TOC. CONF. PTOC. Nº14290/04.
08111-07	MÁRIO PAULO FERNANDES RIBEIRO	PREFEITO	17/12/2007	R\$ 416,04	
07732-12	JUAREZ ALMEIDA TAVARES	PREFEITO	13/01/2013	R\$ 52.767,04	
08939-13	JARBAS MASCARENHAS DE SOUZA	PRESIDENTE DA CÂMARA	30/12/2013	R\$ 9.620,67	PG. R\$12.908,59. À IRCE EM 28/04/15 P/ VALIDAÇÃO
08938-13	JUAREZ ALMEIDA TAVARES	PREFEITO	07/06/2014	R\$ 14.231,02	
08192-14	JUAREZ ALMEIDA TAVARES	PREFEITO	31/05/2015	R\$ 43.914,00	
08636-15	JUAREZ ALMEIDA TAVARES	PREFEITO	13/05/2016	R\$ 1.360.709,07	

Foram apresentados documentos relacionados a multas e/ou ressarcimentos (documento nº 117 – Defesa à Notificação da UJ), que deverão ser analisados pela DCE competente.

Não foi devidamente comprovada a quitação das multas de responsabilidade do gestor relacionadas ao exercício financeiro de 2015 e anteriores.

VOTO

Diante do exposto, com fundamento nas alíneas “a” e “b”, do inciso III, do art. 40, combinado com o “caput”, do art. 43, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, é de se opinar pela **rejeição, porque irregulares, das contas da Prefeitura Municipal de Santanópolis, correspondentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Juarez Almeida Tavares**, pelos motivos seguintes:

- irregularidades relacionadas à Cientificação/Relatório Anual;
- extrapolação do limite de gastos com pessoal;
- não comprovação do pagamento integral de multas impostas pelo TCM/BA.

Deverão ser adotadas, ainda, as providências seguintes:

a) aplicar ao gestor, com amparo nos incisos II e III, do art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, **multa no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais)**;

b) aplicar ao gestor, com fulcro no § 1º, do art. 5º, da Lei Federal nº 10.028/00, **multa no importe de R\$20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais), equivalente a 12% de seus vencimentos anuais**, no sentido de aplicar a norma contida no § 1º, do art. 5º, da Lei Federal nº 10.028/00 à luz da Constituição Federal e dos princípios da individualização da pena, da razoabilidade e da proporcionalidade, nos moldes, inclusive, das reiteradas decisões do Egrégio TCU;

c) imputar ao gestor, com respaldo na alínea “c”, do inciso III, do art. 76, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, o **ressarcimento aos cofres públicos municipais, com seus recursos pessoais, da importância de R\$594.468,92 (quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos)**, a ser atualizada e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da saída dos numerários dos cofres públicos municipais.

Em relação a multa(s) e ressarcimento(s) deverá ser expedida a competente Deliberação de Imputação de Débito (D.I.D.), que se constitui em parte integrante do parecer prévio expedido, cujos recolhimentos aos cofres públicos municipais deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão, através de cheque do próprio devedor e nominal à Prefeitura Municipal, sob pena de adoção das medidas previstas no art. 49, combinado com o art. 74, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, com a cobrança judicial dos débitos, considerando que as decisões dos tribunais de contas que imputam débito e/ou multa possuem eficácia de título executivo, nos termos do § 3º, do art. 71, da Constituição Federal, e do § 1º, do art. 91, da Constituição do Estado da Bahia.

Determina-se:

1) ao gestor:

a) a imediata rescisão dos contratos relacionados aos processos administrativo de dispensa e inexigibilidade de licitação nºs I03, I05 e D41, sob pena da lavratura de termo de ocorrência e da sua consequente incursão nas sanções legais previstas;

b) a restituição à conta específica do FUNDEB, com recursos públicos municipais, da importância de R\$670.148,59, sob pena da lavratura do competente termo de ocorrência e da sua consequente incursão nas sanções legais previstas;

c) a restituição à conta específica do FUNDEB, com recursos públicos municipais, da importância de R\$70.068,92, sob pena da lavratura do competente termo de ocorrência e da sua consequente incursão nas sanções legais previstas.

2) à DCE competente:

a) a análise do documento nº 117 – Defesa à Notificação da UJ.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Encaminhar cópia do pronunciamento ao Exm^o. Sr. Prefeito Municipal, para seu conhecimento e adoção das providências saneadoras cabíveis.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 01 de dezembro de 2016.

Cons. Fernando Vita
Presidente em Exercício

Cons. Mário Negromonte
Relator

Foi presente o Ministério Público de Contas
Procurador Geral do MPEC

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.